

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Data: 16 de janeiro de 2024.

Participantes: Membros Efetivos: Marlene da Silva Lima Rafaelli, Alberto Foraciepe Neto e Rafael Rossi.

Membros Suplentes: Márcia de Kátia Francesquini Miquilini e Tadeu Atílio Bacellar.

Às nove horas do dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sede do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira - FMAP, situado nesta cidade de Itapira, na Rua Joaquim Inácio, nº 42, os membros do Comitê de Investimentos. Dando início aos trabalhos, a Sra. Marlene da Silva Lima Rafaelli, agradeceu a presença de todos e realizou-se a leitura da ata da última reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2023, que depois de lida, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a ordem do dia passou a ser objeto de análise pelos presentes. **1) Análise do Cenário Macroeconômico – Relatório “Nossa Visão – 09/01/2024”**: Após lido e discutido, o Relatório foi transcrito na íntegra no Anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Ata; **2) Análise do Relatório Analítico dos Investimentos do mês de dezembro de 2023;** **2.1) Enquadramento: Resolução nº 4.963/2021, de 25 de novembro de 2021 e Política de Investimento/2023**: As aplicações do FMAP encontram-se enquadradas nos limites e critérios estabelecidos na Política de Investimentos de 2023 e na Resolução CMN nº 4963/2021, totalizando a carteira, no referido mês, em R\$ 153.406.024,01 - Renda Fixa R\$ 100.971.309,78 – 65,82% - Renda Variável R\$ 42.819.214,83 – 27,91% – Exterior R\$ 9.615.499,40 – 6,27%; **2.2) Relatório da Carteira**: Composição da atual carteira para análise da quantidade de cotistas em cada fundo de investimento com os percentuais sobre o PL do FMAP aplicados e os respectivos saldos; **2.3) Resultado das aplicações financeiras após as movimentações de dezembro de 2023**: Apresentado para análise os retornos individuais de cada Fundo de Investimento que compõe a carteira do FMAP. A rentabilidade do mês de dezembro de 2023 fechou em 2,44% contra a meta de rentabilidade de 0,95%. O acumulado do ano de 2023 fechou com a meta de rentabilidade (IPCA + 5,04%) em 9,83% e a rentabilidade acumulada auferida na carteira do FMAP em 15,08%, fechando com 153,39% da meta de rentabilidade. A Carteira em renda fixa fechou o mês de dezembro/2023 com 1,37%. A Renda Variável fechou o mês com rendimento de 4,83%. No segmento de Investimento no Exterior o resultado aferido foi de 6,27%; **2.4) Total do patrimônio líquido do FMAP por Gestores: BB Gestão de Recursos DTVM: R\$ 59.951.751,70 = 39,08%; Caixa DTVM: R\$ 50.260.551,06 = 32,76%; Itaú Asset Management: R\$ 7.768.810,17 = 5,06%; Bradesco Asset Management: R\$ 7.070.461,84 = 4,61%; Sicredi: R\$ 6.194.416,00 = 4,04%; Banco Bradesco: R\$ 5.745.139,80 = 3,75%; Itaú Unibanco: R\$ 4.657.760,95 = 3,04%; Guepardo Investimentos: R\$ 4.276.157,67 = 2,79%; Banco Daycoval: R\$ 2.914.318,84 = 1,90%; Santander Brasil Asset Management: R\$ 2.398.626,45 = 1,56%; Banco Santander: R\$ 2.130.570,18 = 1,39%; Rio Bravo Investimentos: R\$ 37.459,35 = 0,02%;** **3) CARTEIRA ATUAL DO FMAP: Longuíssimo: IMA-B 5+ = 4,79%;**

ATA Nº 01/2024

Longo: IMA-B, IMA-GERAL, CREDITO PRIVADO = **9,45%**; **Médio:** IRF-M, IMA-B 5, IDKA IPCA 2, Gestão Duration = **28,92%**; **Letras Financeiras:** **9,13%**; **Curto:** CDI, IRFM 1 = **13,53%**; **Fundos de Ações e Fundos Imobiliários = 27,91%** e **Exterior = 6,27%**; **4) CONSIDERAÇÕES DO COMITÊ:** A Sra. Marlene nos trouxe a informação de que havia vários credenciamentos a serem aprovados, sendo eles: Banco Santander (Brasil) – CNPJ – 90.400.888/0001-42; Santander Brasil Gestão de Recursos, CNPJ – 10.231.177/0001-52; Caixa Econômica Federal, CNPJ – 00.360.305/0001-04 e Confederação das Cooperativas do SICREDI, CNPJ – 03.795.072/0001-60. Após analisados, todos foram aprovados por unanimidade, pois as instituições cumpriram todos os pré-requisitos determinados nas resoluções 4963/2021 e 1467/2022, conforme os termos de credenciamentos que seguem anexos. Ficou decidido que serão solicitadas informações a respeito de novos fundos de renda variável junto ao Sr. Lucas, Gerente de Investimentos do BB e, seguindo recomendações da Consultoria Crédito e Mercado, a fim de acompanhar a Política de Investimentos 2024, trazer como opção o aumento da exposição em Letras Financeiras; **5) DELIBERAÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS A SEREM SUBMETIDAS AO CRIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:** Num consenso entre os membros do Comitê, com relação aos aportes e contribuições, serão mantidas as aplicações em fundos indexados ao CDI e/ou IRF-M1 e/ou IDKA2. Aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta do dia, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a reunião.

Marlene da Silva Lima Rafaelli

Alberto Foraciepe Neto

Rafael Rossi

ANEXO I

NOVA VISÃO – 09/01/2024 – RETROSPECTIVA - A primeira semana do ano começou com uma reversão nos preços dos ativos, após um final de 2023 otimista. As treasuries americanas subiram novamente, o dólar se valorizou em âmbito global e as bolsas acumularam perdas nos Estados Unidos. Esse cenário afetou diretamente os preços dos ativos locais, com real apresentando desvalorização e a bolsa com performance negativa.

Apesar da alta de sexta-feira (0,61%), o Ibovespa fechou a primeira semana do ano no negativo, aos 132.022, com acumulado de -1,61% no período. Nos EUA, as principais bolsas (Dow Jones, S&P 500 e Nasdaq) também apresentaram perdas no acumulado da semana. Já o dólar à vista fechou a sexta cotado a R\$ 4,87, acumulando alta de 0,42%. Esse cenário de instabilidade se deu principalmente pelos resultados divergentes do Payroll e do PMI.

Em dezembro, a balança comercial apresentou um superávit de US\$ 9,4 bilhões, superando as expectativas do mercado, que eram de US\$ 7,7 bilhões. No acumulado de 2023, o superávit da balança comercial atingiu um patamar recorde de US\$ 98,8 bilhões. Esse forte resultado foi impulsionado principalmente pelo aumento das exportações, mesmo diante da redução nos preços das commodities em comparação com a média de 2022. As super safras de soja e milho do último ano, além de um desempenho mais positivo na indústria extrativa, especialmente no setor de petróleo, foram os principais influenciadores na balança.

Também foi divulgado na semana passada o resultado do setor público consolidado, que apresentou um déficit primário de R\$ 37,3 bilhões, superando a expectativa do mercado de um déficit de R\$ 34,0 bilhões. O governo central registrou um déficit de R\$ 39,4 bilhões, também além da expectativa de déficit de R\$ 34,1 bilhões. Os riscos fiscais permanecem em níveis elevados devido à incerteza relacionada ao impacto das medidas de aumento de arrecadação, assim como às dúvidas sobre o esforço do governo em alcançar a meta de primário zero estipulada.

Nos Estados Unidos, o mercado reagiu negativamente a ata da sua última reunião de política monetária, que teve sua comunicação menos branda que o esperado. Após um comunicado mais “dovish”, o mercado esperava que a ata seguisse a mesma linha, porém, a mensagem foi bem mais cautelosa. Com incertezas a respeito da desaceleração da atividade econômica nos Estados Unidos, o Fed precisa de maior confirmação dos indicadores econômicos dos Estados Unidos para se sentir confortável em cortar os juros.

Na última sexta, também foi divulgado um dos principais indicadores do mercado de trabalho norte-americana, o Payroll. Com 216 mil postos de trabalhos formais criados, o número surpreendeu o mercado, que esperava 175 mil postos criados. Na contramão do Payroll, o Instituto para Gestão da Oferta (ISM, na sigla em inglês) divulgou o índice de gerentes de compras (PMI) de dezembro, com

ATA Nº 01/2024

resultado abaixo do esperado. Com 50,6, a menor leitura em 7 meses, o resultado fornece mais uma evidência de que a atividade sente os efeitos defasados da agressiva campanha de aperto monetário conduzida pelo Fed.



	2023	2024
IPCA (%)	▲ 4,47	= 3,90
PIB (var. %)	= 2,92	▲ 1,59
CÂMBIO (R\$/US\$)		= 5,00
SELIC (% a.a)		= 9,00

*Variação relativa à semana anterior

PERSPECTIVAS

O destaque desta semana será a divulgação do IPCA referente ao mês de dezembro, na quinta-feira. O mercado aguarda atentamente o IPCA para ver se a inflação ficará dentro da meta em 2023. Entre os principais riscos altistas, os setores de alimentação e a devolução dos descontos da Black Friday.

Na agenda internacional, a divulgação do principal indicador de inflação dos EUA também será o destaque da semana. Com o CPI de dezembro sendo divulgado na quinta, o resultado será de suma importância para avaliar o nível de atividade econômica de dezembro. A expectativa é de um ligeiro aumento em relação a novembro, porém, o cenário permanece benigno de desinflação gradual.

Em nossa estratégia de Longuíssimo Prazo, recomendamos aumentar a exposição em Fundos IMA-B 5+, que podem trazer retornos reais, pois são protegidos da inflação. Além disso, a perspectiva fiscal do Brasil foi melhorada, com reformas estruturais aprovadas, como a reforma tributária, e o rating soberano do Brasil elevado, tudo isso contribui para um cenário mais estável e menos volátil. Importante notar que sua carteira teórica é composta por NTN-Bs com prazo acima de 5 anos e possuem uma parte pré-fixada, por isso, recomendamos cautela neste segmento, pois essa parte pré-fixada traz alta volatilidade para o fundo. Ainda no Longo Prazo, mantemos nossa recomendação de 10% de exposição em fundos deste segmento, como IMA-B.

ATA Nº 01/2024

Adicionalmente, aumentamos nossa recomendação para 10% dos investimentos em fundos de Gestão Duration, aproveitando a estratégia de gestão ativa oferecida por esse segmento. Com o ciclo de queda da Selic, fundos de renda fixa passivos terão mais dificuldades de obterem rentabilidade superior a meta de rentabilidade do RPPS, por isso, os fundos de gestão ativa podem apresentar alternativas atrativas para isso.

Para um horizonte de médio prazo, reduzimos nossa recomendação para 10% dos investimentos para fundos deste segmento. É importante diversificar dentro do índice, tendo uma exposição índices pós-fixados, como o IDKA IPCA 2A e o IMA-B 5, atrelados a inflação. Além disso, neste cenário de queda na taxa de juros, é aconselhável uma entrada gradativa no IRF-M, que é um índice pré-fixado, sendo importante agir com cautela devido à volatilidade desse indicador. Uma estratégia gradual permitirá aproveitar possíveis oportunidades e minimizar riscos em um ambiente de juros em declínio.

Quanto à exposição de curto prazo, sugerimos realizar uma saída gradual até que o RPPS atinja uma exposição entre 10%. Com o cenário de queda da Selic, os índices de curto prazo tendem a ser os primeiros a sentirem os efeitos da política monetária.

Para diversificar a carteira, é aconselhável adquirir também títulos privados, principalmente as letras financeiras, até atingir uma alocação de 15%. As letras financeiras oferecem taxas que superam, em sua maioria, as metas atuariais dos RPPS e com prazos de até 10 anos, oferecem alternativas atrativas para diversificação de carteira.

Com o fechamento da curva de juros de longo prazo nos EUA, a pressão inflacionária começou a se aliviar e os mercados começaram a responder positivamente. Com expectativa de corte de juros no 2T de 2024 por parte do Fed, recomendamos uma exposição de 10% nos fundos de investimento no exterior, tanto os de Renda Fixa como os fundos de ações ou multimercado exterior. A CVM 175 também abrirá as portas para estes fundos, que agora poderão ser destinados a investidores gerais (sem Pró-Gestão no caso do RPPS) e com isso abre a oportunidade de dolarizar o patrimônio do RPPS.

Quanto aos fundos de ações relacionados à economia doméstica, sugere-se entrar no mercado de forma gradual, aproveitando oportunidades na bolsa de valores para construir um preço médio mais favorável, mantendo a nossa recomendação de 20% de exposição.

Em relação aos Fundos Multimercado, recomendamos reduzir a exposição para 5% e alocar essa parcela em Fundos de Investimento Imobiliários (FII). O setor imobiliário é um setor que se beneficia da queda dos juros pois são muito dependentes de financiamento. Recomendamos uma exposição de 5% para este subsegmento.

Diversificar a carteira de investimentos com essas opções pode ser uma abordagem equilibrada para os RPPS, permitindo obter retornos e ter proteção contra cenários adversos, sempre alinhados com

as metas de rentabilidade estabelecidas. Para investidores que enxergam oportunidades de adquirir ativos a preços mais baixos, é importante estar respaldado para a tomada de decisão.

CRÉDITO & MERCADO

PRÓ GESTÃO NÍVEL 2

Estratégia de Alocação dos Recursos no Longo Prazo – Renda Fixa e Variável

RENDA FIXA	50%
LONGUÍSSIMO PRAZO (IMA-B 5+)	0%
LONGO PRAZO (IMA-B E FIDC/ CRÉDITO PRIVADO/ FUNDO DEBÊNTURE)	5%
GESTÃO DO DURATION	10%
MÉDIO PRAZO (IMA-B 5, IDKA 2 E IRF-M)	10%
CURTO PRAZO (CDI, IRF-M 1)	10%
TÍTULOS PRIVADOS (LETRA FINANCEIRA E CDB)	15%
RENDA VARIÁVEL	40%
FUNDOS DE AÇÕES	30%
MULTIMERCADOS	2,5%
FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES *	2,5%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS *	5%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	10%
FUNDOS DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%

* Aos clientes que investem em Fundos de Participações e Fundos Imobiliários em percentual superior a 2,5% em cada, reduzir a exposição aos Fundos de Ações na proporção desse excesso.

ANEXO II

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento 001/2024

Número do Processo (Nº protocolo ou processo) 001/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA CNPJ 45.281.144/0001-00

Unidade Gestora do RPPS FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA CNPJ 13.891.469/0001-00

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	X	GESTOR	
Razão Social			CNPJ		
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.			90.400.888/0001-42		
Endereço			Data Constituição		
AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2.041 - E 2235 - BLOCO A - VILA OLIMPIA - SAO PAULO - SP - CEP: 04.543-011			12/08/1985		
E-mail (s)			Telefone (s)		
jorge.junior@santander.com.br			(11) 3553-3542		
Data do registro na CVM	12/09/2006	Categoria (s)			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail		Telefone	
JORGE CALDERARO GIORDANO JUNIOR		jorge.junior@santander.com.br		(11) 3553-3542	
ANGÉLICA SANTIAGO BISPO		angelica.bispo@santander.com.br			
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	Não	X
--	-----	-----	---

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
X	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
RENDA FIXA ATIVA	26.507.132/0001-06	09/01/2024
AÇÕES DIVIDENDOS	13.455.174/0001-90	09/01/2024

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	SAM Investment Holding S.L. - 99,92086% Banco Santander S.A. - 0,079002% Santander Asset Management UK Holdings Ltd - 0,00014%
Segregação de Atividades	O Grupo Santander presta serviços de administração fiduciária, distribuição, controladoria e custódia, através das empresas Banco Santander e Caceis. Pertencentes ao mesmo grupo econômico, tratam-se de empresas segregadas.

Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Investimentos em geral
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Certidões em anexo
Volume de recursos sob administração/gestão	1.057.320.000.000,00
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	

Outros critérios de análise	N/A
-----------------------------	-----

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:
A Instituição atende aos requisitos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Comitê de Investimentos examinou as documentações e as considerou adequadas, portanto a Instituição está aprovada no credenciamento.

Local:	ITAPIRA - SP	Data:	09/01/2024
---------------	--------------	--------------	------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI	GESTORA DE INVESTIMENTOS	120.738.998-62	MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI:12073899862 Assinado de forma digital por MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI:12073899862 Dados: 2024.01.16 14:03:23 -03'00'
ALBERTO FORACIEPE NETO	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	308.891.678-50	Documento assinado digitalmente  ALBERTO FORACIEPE NETO Data: 15/01/2024 14:15:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CREDCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento 002/2024

Número do Processo (Nº protocolo ou processo) 002/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA	CNPJ	45.281.144/0001-00
------------------------	---------------------------------	-------------	--------------------

Unidade Gestora do RPPS	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA	CNPJ	13.891.469/0001-00
--------------------------------	---	-------------	--------------------

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR	X
Razão Social				CNPJ	
SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA				10.231.177/0001-52	
Endereço				Data Constituição	
AV JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 - 2235 BLOCO A ANDAR 18 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SAO PAULO - SP - CEP: 04.543-011				18/07/2008	
E-mail (s)				Telefone (s)	
andrea.debellis@santanderam.com				(11) 4130-9208	
Data do registro na CVM	12/12/2008	Categoria (s)			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail		Telefone
ANDREA ANDRADE DEBELLIS			andrea.debellis@santanderam.com		(11) 4130-9208
ANGÉLICA SANTIAGO BISPO			angelica.bispo@santander.com.br		
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	Não	X
--	-----	-----	---

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
SANTANDER ATIVO FIC RENDA FIXA	26.507.132/0001-06	09/01/2024
SANTANDER DIVIDENDOS FIC AÇÕES	13.455.174/0001-90	09/01/2024

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	SAM Investment Holdings S.L. - 99,92086% Banco Santander S.A. - 0,079002% Santander Asset Management - 0,00014%
Segregação de Atividades	O Grupo Santander presta serviços de administração fiduciária, distribuição, controladoria e custódia, através das empresas Banco Santander e S3 Caceis. Apesar de pertencentes ao mesmo Grupo, as empresas são segregadas, mas com um bom relacionamento entre si.

Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Renda Fixa e Renda Variável
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Certidões em anexo
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 303 Bilhões
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	

Outros critérios de análise	N/A
------------------------------------	-----

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:
<p>A Instituição atende aos requisitos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Comitê de investimentos examinou as documentações e as considerou adequadas, portanto a Instituição está aprovada no credenciamento.</p>

Local:	ITAPIRA - SP	Data:	09/01/2024
---------------	--------------	--------------	------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI	GESTORA DE INVESTIMENTOS	120.738.998-62	MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI:12073899862 <small>Assinado de forma digital por MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI:12073899862 Dados: 2024.01.16 14:23:48 -03'00'</small>
ALBERTO FORACIEPE NETO	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	308.891.678-50	 <small>Documento assinado digitalmente</small> ALBERTO FORACIEPE NETO <small>Data: 16/01/2024 14:15:46-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</small>

CREDCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento 003/2024

Número do Processo (Nº protocolo ou processo) 003/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA CNPJ 45.281.144/0001-00

Unidade Gestora do RPPS FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA CNPJ 13.891.469/0001-00

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	<input checked="" type="checkbox"/>	GESTOR	
Razão Social			CNPJ		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04		
Endereço			Data Constituição		
SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04, 34 - BLOCO A - ASA SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70.092-900			12/08/1969		
E-mail (s)			Telefone (s)		
ciro.miguel@caixa.gov.br			(11) 3572-4600		
Data do registro na CVM	04/01/1995	Categoria (s)			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail		Telefone	
CIRO AUGUSTO MIGUEL		ciro.miguel@caixa.gov.br		(11) 3572-4600	
LUAN AUGUSTO SILVEIRA DA COSTA		luan.costa@caixa.gov.br			
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

X

Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

X	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"	X	Art. 9º, III
	Art. 7º, IV	X	Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"	X	Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"	X	Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

Código ISIN

Data da Análise

CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES	30.068.224/0001-04	09/01/2024
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	08.070.841/0001-87	09/01/2024
CAIXA BRASIL 2024 VI TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	22.791.074/0001-26	09/01/2024
CAIXA BRASIL 2027 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	45.443.514/0001-50	09/01/2024
CAIXA BRASIL 2030 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	18.598.042/0001-31	09/01/2024
CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	19.769.046/0001-06	09/01/2024
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	23.215.097/0001-55	09/01/2024
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.386.926/0001-71	09/01/2024
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.060.913/0001-10	09/01/2024
CAIXA BRASIL INDEXA IBOVESPA FI AÇÕES	13.058.816/0001-18	09/01/2024
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10.740.670/0001-06	09/01/2024
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.508.605/0001-00	09/01/2024
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	23.215.008/0001-70	09/01/2024

CAIXA CONSUMO FI AÇÕES	10.577.512/0001-79	09/01/2024
CAIXA EXPERT VINCI VALOR RPPS FIC AÇÕES	14.507.699/0001-95	09/01/2024
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	30.036.235/0001-02	09/01/2024
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	10.551.382/0001-03	09/01/2024
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I 17.502.937/0001-68	17.502.937/0001-68	09/01/2024
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	10.646.895/0001-90	09/01/2024
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.740.658/0001-93	09/01/2024
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	03.737.206/0001-97	09/01/2024
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	35.536.532/0001-22	09/01/2024

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	A Caixa Econômica Federal (CAIXA) é uma instituição financeira constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede em Brasília - Distrito Federal. Sua atuação abrange todo o território nacional e, no exterior, operando por meio de escritório de representação nos Estados Unidos. Seu capital social pertence integralmente à União.
Segregação de Atividades	A Caixa Econômica Federal (CAIXA) é uma instituição financeira constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede em Brasília - Distrito Federal. Sua atuação abrange todo o território nacional e, no exterior, operando por meio de escritório de representação nos Estados Unidos. Seu capital social pertence integralmente à União.
Qualificação do corpo técnico	A estrutura é muito bem organizada e segmentada, com claras responsabilidades e controles. Em 2022 havia 189 funcionários. A estrutura conta com um vice-presidente (CEO), dois diretores (CIO e um executivo de administração fiduciária/distribuição) e executivos de risco (crédito, operacional mercado e liquidez) e de compliance. A equipe de investimentos é segmentada em renda fixa (crédito e juros/inflação), variável (ações e multimercados/câmbio) e fundos de fundos (FoFs). Embora a equipe de FoFs se reporte ao CIO da gestora, as decisões de investimento são tomadas em comitês segregados, com diferentes processos e quóruns. A empresa conta com executivos experientes, a maioria com mais de 15 anos na instituição e mais de vinte no grupo. O risco de pessoa-chave é baixo. A rotatividade tem aumentado desde 2019, com várias alterações nos altos níveis (CEO, CIO, executivo de risco e alguns superintendentes e gerentes), mas os novos executivos são oriundos da própria gestora ou de empresas do grupo. Além disso, essas alterações não afetaram a continuidade dos negócios. As áreas de auditoria interna e o departamento jurídico são do grupo e segregados da gestora. As áreas de risco e de compliance fazem parte da gestora, mas de forma completamente segregada, com reporte ao CEO. As áreas de suporte, como recursos humanos (RH), jurídico, contabilidade e tecnologia da informação (TI) são fornecidas pelo grupo, geralmente com profissionais dedicados à gestora. Não há área de trading, e as ordens são efetuadas pelos próprios gestores.

Histórico e experiência de atuação	<p>A Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), instituição financeira sob a forma de empresa pública, foi criada em 12 de janeiro de 1861 quando Dom Pedro II assinou o Decreto nº 2.723, que fundou a Caixa Econômica da Corte. Diversas mudanças em sua estrutura foram efetuadas, dentre elas a unificação das Caixas Econômicas Estaduais. A atividade de administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros iniciou-se em 1991. Desde 1998, a VIART, de acordo com o estatuto da CAIXA, atua de maneira segregada das atividades que envolvam recursos próprios da Instituição, garantindo transparência, independência, exclusividade de atuação e conduta ética na administração e gestão de recursos de terceiros.</p>
Principais Categorias e Fundos ofertados	<p>O portfólio de fundos de investimento que são distribuídos conta com 404 produtos, entre fundos de investimento e carteiras administradas, buscando atender a investidores pessoas físicas e pessoas jurídicas dos segmentos corporativo, governos e institucional. O portfólio é composto por fundos de investimentos de renda fixa, de ações, multimercados, cambial, fundo de índice - ETF, fundos mútuos de privatização - FGTS, fundos de investimento no exterior, fundos imobiliários, de direitos creditórios. Os fundos de investimento e carteiras administradas são distribuídos pela CAIXA e possuem em suas carteiras ativos financeiros tais como ações e outros ativos de renda variável, contratos de derivativos, debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras e não financeiras, direitos creditórios, e cotas de fundos de investimentos, além de títulos públicos federais e imóveis, no caso de fundos imobiliários. O serviço de gestão discricionária é estabelecido com base em diretrizes deliberadas em comitês e inclui abordagem top-down e setorial, com visão de longo prazo, suportados por análises da área de risco e jurídica.</p>
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	<p>As Diretrizes de Investimento Pessoal são parte integrante do Código de Conduta dos empregados da VP Fundos de Investimento. Trimestralmente a unidade de Compliance monitora a aderência de tais diretrizes. A identificação de descumprimentos às Diretrizes pode ensejar a aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais que, no caso, também possam decorrer das atitudes de descumprimento.;;</p>
Regularidade Fiscal e Previdenciária	<p>Certidões em anexo</p>
Volume de recursos sob administração/gestão	<p>R\$ 501 bilhões</p>
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	<p>QDD ANBIMA</p>

Outros critérios de análise	N/A
-----------------------------	-----

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:
A Instituição atende aos requisitos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Comitê de Investimentos examinou as documentações e as considerou adequadas, portanto a Instituição está aprovada no credenciamento.

Local:	ITAPIRA - SP	Data:	09/01/2024
---------------	--------------	--------------	------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI	GESTORA DE INVESTIMENTOS	120.738.998-62	MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI:12073899862 Assinado de forma digital por MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI:12073899862 Dados: 2024.01.16 14:23:06 -03'00'
ALBERTO FORACIEPE NETO	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	308.891.678-50	Documento assinado digitalmente  ALBERTO FORACIEPE NETO Data: 16/01/2024 14:15:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CREDCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento 004/2024

Número do Processo (Nº protocolo ou processo) 004/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA CNPJ 45.281.144/0001-00

Unidade Gestora do RPPS FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA CNPJ 13.891.469/0001-00

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR	X
Razão Social				CNPJ	
CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI				03.795.072/0001-60	
Endereço				Data Constituição	
AVENIDA ASSIS BRASIL , 3940 - TORRE C - JARDIM LINDOIA - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 91.060-900				26/04/2000	
E-mail (s)				Telefone (s)	
middle_asset@sicredi.com.br				(51) 3358-4806	
Data do registro na CVM	14/11/2016	Categoria (s)			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail		Telefone	
MARCIO DE OLIVEIRA DIOGO		middle_asset@sicredi.com.br		(51) 3358-4806	
ELISANGELA APARECIDA DA SILVA		elisangela_aparecida@sicredi.com.br		(19) 99286-6159	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não
--	-----	---	-----

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV	X	Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"	X	Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"	X	Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M1 FI RENDA FIXA	19.196.599/0001-09	09/01/2024
SICREDI BOLSA AMERICANA FIC MULTIMERCADO LP	24.633.818/0001-00	09/01/2024
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA	13.081.159/0001-20	09/01/2024

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	QDD em anexo.

Segregação de Atividades	QDD em anexo.
Qualificação do corpo técnico	QDD em anexo.
Histórico e experiência de atuação	QDD em anexo.
Principais Categorias e Fundos ofertados	QDD em anexo.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	QDD em anexo.;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Anexo.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 95 BI (Ranking de Gestores de Fundos de Investimento - Anbima Set/2023)
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:
<p>A Instituição atende aos requisitos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Comitê de investimentos examinou as documentações e as considerou adequadas, portanto a Instituição está aprovada no credenciamento.</p>

Local:	ITAPIRA - SP	Data:	09/01/2024
---------------	---------------------	--------------	-------------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI	GESTORA DE INVESTIMENTOS	120.738.998-62	MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI:12073899862 Assinado de forma digital por MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI:12073899862 Dados: 2024.01.16 14:22:28 -03'00'
ALBERTO FORACIEPE NETO	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	308.891.678-50	 Documento assinado digitalmente ALBERTO FORACIEPE NETO Data: 16/01/2024 14:15:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.